

Parecer Jurídico 26/2022

Protocolo 33871 Envio em 12/04/2022 14:47:49

Assunto: Projeto de Lei nº 22/2022

Trata-se de parecer ao projeto de lei nº 22/2022, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, na qual “Altera o art. 7º da Lei Municipal nº 1.831/1995, que dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal de Paraguaçu Paulista e dá outras providências”.

A proposição se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do “caput” do Art. 55, § 3º, III da Lei Orgânica do Município e art. 30, Inc. I, da Constituição Federal.

*“**LOM - Art. 55** - A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, a Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do Município.”*

§3º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

III - criem, alterem, estructurem as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional.”

*“**CF – Art. 30** Compete aos municípios:*

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

O regime de tramitação é normal, devendo ser apreciado pelas comissões competentes, bem como na Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, conforme Art. 76 do R.I., para que se manifeste sobre os aspectos contábeis da proposição, especialmente face as Leis nº 4.320/1964 e 101/2000, bem como quanto à LDO.

*“**Art. 76** - As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:*

§ 2º - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se-á sobre a constitucionalidade e legalidade e a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer proposição.”

Isto posto e constando ainda de regularidade quanto aos aspectos gramaticais e regimentais, o presente Projeto de Lei é **legal**, face às normas vigentes, podendo ter regular tramitação e apreciação pelo Egrégio Plenário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 12 de Abril de 2022

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu PAULISTA (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Mario Roberto PLazza
Procurador Jurídico

